



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

**Aprova Normas de Prestação
de Serviços na UESB**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Normas de Prestação de Serviços na UESB, em anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a seguinte Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do **CONSU**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta norma regulamenta o trabalho remunerado, como atividade de extensão universitária, sob forma de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - A Extensão sob forma de Prestação de Serviços deve ser entendida como integrante do processo pedagógico, feita na perspectiva de responder às demandas existentes na Comunidade, propiciando uma remuneração ao professor ou ao técnico executor do serviço, como forma de estímulo às atividades extensionistas da Universidade.

Parágrafo Único - As atividades de extensão, sob a forma de Prestação de Serviços, referem-se à transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Instituição, incluindo-se nessa compreensão as atividades técnicas, pedagógicas, administrativas, literárias culturais e científicas, laboratoriais, sob forma de cursos, consultorias, assessorias, administração de congressos, seminários, eventos culturais e científicos, treinamentos, pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Artigo 3º - O docente em regime de 40 horas ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva poderá participar de atividades extensionistas, sob forma de Prestação de Serviços, limitada sua participação até 08 horas semanais, a critério do Departamento, e sem prejuízo de suas demais atribuições acadêmicas.

WSB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

Parágrafo Único - O docente em regime de 20 horas semanais somente poderá participar de atividades extensionistas, sob a forma de Prestação de Serviços, fora da sua carga horária semanal.

Artigo 4º - O servidor-técnico do quadro efetivo da Universidade poderá, quando solicitado pela Instituição, realizar atividades extensionistas, sob a forma de Prestação de Serviços, na sua área de atuação e/ou de formação, fora do seu turno de trabalho ou a critério do chefe imediato.

Artigo 5º - As atividades de Extensão, sob forma de Prestação de Serviços, conforme definida no Artigo 2º desta Resolução, serão desenvolvidas, prioritariamente, pelos docentes e servidores técnicos do quadro efetivo, mediante aprovação pelo Departamento ou Instâncias competentes e, em casos excepcionais, por docentes e/ou técnicos submetidos ao regime administrativo – REDA e por pessoas de outras Instituições/Comunidade (através do processo de seleção), desde que haja aprovação dos Departamentos Acadêmicos, Reitoria e Pró-Reitorias.

Artigo 6º - Os projetos aprovados pelos Departamento Acadêmicos e/ou Unidades Organizacionais da UESB, sob a forma de Prestação de Serviços, deverão conter os seguintes itens na sua elaboração:

- I. caracterização da natureza acadêmica da atividade e sua integração com os planos de trabalho do Departamento e/ ou das unidades da UESB;
- II. indicação da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- III. caracterização do grau de comprometimento da força de trabalho envolvida no projeto e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. indicação da qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação de docentes, discentes e/ou técnicos administrativos da UESB;
- V. apresentação do orçamento completo, o cronograma e a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

WLB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

- VI. especificação do processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;
- VII. especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- VIII. especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo 1º - As atividades extensionistas, sob forma de Prestação de Serviços, que envolvam a participação de docentes e técnicos-administrativos de mais de um setor da UESB deverão ter a aprovação em todos os setores onde estão lotados os respectivos servidores.

Parágrafo 2º - As atividades extensionistas, sob forma de Prestação de Serviços, poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o coordenador do projeto responsabilizado por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º - Os projetos de Prestação de Serviços de caráter interinstitucional (externos) deverão ser formalizados e aprovados pelo CONSEPE e, posteriormente, celebrados convênios e contratos, com aprovação do CONSU.

Artigo 8º - Os Departamentos Acadêmicos e/ou setores da UESB que desenvolvem atividades de extensão, sob a forma de Prestação de Serviços, deverão encaminhar relatório circunstanciado à PROEX que, posteriormente, encaminhará à Câmara de Extensão do CONSEPE para apreciação e aprovação.

WSM



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

Parágrafo Único - Quando a ação for de natureza contínua, o relatório deverá ser semestral e, esporádica, o relatório deverá ser encaminhado até 30(trinta) dias após a realização da ação.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA E DO RATEIO SOBRE OS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 9º - Pela Prestação de Serviços mencionada nesta Resolução a UESB cobrará pelos serviços, conforme valores estabelecidos em tabelas de preço, propostas pelas instâncias prestadoras de serviços, aprovadas pela Câmara de Extensão do CONSEPE.

Artigo 10 - Dos valores cobrados pelos serviços serão subtraídas as despesas, e a distribuição das sobras será dividida, ficando 20% (vinte por cento) para a Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, 20% (vinte por cento) para o Departamento Acadêmico envolvido ou para a Gerência de Recursos Humanos – GRH, conforme o caso, e 60% (sessenta por cento) para a equipe executora do serviço, conforme ilustração apresentada na seguinte expressão aritmética:

$V = D + R$ onde **V** = Valor total dos serviços prestados.

D = Valor total das despesas para realização dos serviços.

R = Valor do rateio (sobra a ser distribuída).

Parágrafo 1º - Quando, para a realização do serviço, for necessária a utilização de equipamentos e instalações da UESB, o rateio será distribuído da seguinte forma: 20% (vinte por cento) para a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, 20% (vinte por cento) para a Instituição, 20% (vinte por cento) para o Departamento Acadêmico envolvido ou para a Gerência de Recursos Humanos – GRH, conforme o caso, e 40% (quarenta por cento) para a equipe executora dos serviços.

Parágrafo 2º - O valor do percentual destinado à PROEX será alocado no Fundo de Apoio às Atividades de Extensão Universitária - FAEX

Wibe



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

Parágrafo 3º - O valor correspondente ao percentual destinado aos Departamentos Acadêmicos e à GRH, será administrado pelos referidos órgãos.

Parágrafo 4º - O valor destinado ao(s) docentes ou ao(s) técnico(s) executor(es) do serviço deverá ser repassado, sob a forma de Pró-labore, com a interveniência da Fundação da UESB.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Artigo 11 - Os docentes e técnicos receberão pelos serviços prestados Pró-labore por hora/aula, quando for o caso, conforme estabelecido na tabela aprovada pelo Conselho Universitário, constante na Resolução 17/99, e, nos demais casos, conforme tabelas estabelecidas por cada Unidade e, aprovadas pela Câmara de Extensão do CONSEPE, as quais serão revistas a cada seis meses.

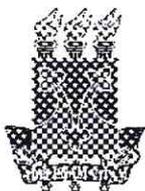
Parágrafo Único - As Unidades prestadoras dos serviços, quando da necessidade de alteração da tabela de preço, deverão encaminhar as propostas à Câmara de Extensão do CONSEPE, 30(trinta) dias antes da data desejada para vigência.

Artigo 12 - A remuneração mensal do docente, oriunda da Prestação de Serviços, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do professor da classe Titular com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - O valor excedente dos 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Fundos da Fundação, constantes no Regimento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB – FADCT, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Artigo 13 - A remuneração mensal do Servidor Técnico Administrativo, oriundo da Prestação de Serviços, não poderá exceder 70% dos seus vencimentos percebidos na UESB.

Wilk



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 05/2001

Parágrafo Único - O valor excedente dos 70% (setenta por cento) será destinado aos Fundos da Fundação, constantes no Regimento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB – FADCT, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Caberá à UESB, providenciar seguro de acidentes pessoais a favor do professor ou do técnico que estiver em exercício das atividades inerentes aos contratos ou convênios, cujos recursos, correspondentes ao valor do seguro, deverão ser orçados pelo proponente da prestação do serviço.

Artigo 15 - A participação do docente em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na Prestação de Serviços não caracterizará outro vínculo empregatício, portanto não provocará nenhum prejuízo financeiro para o docente.

Artigo 16 - Os valores referentes a outros serviços não caracteristicamente de extensão universitária integrarão tabelas de preços específicos de cada unidade prestadora do serviço, coordenado pelas Prefeituras dos Campi.

Artigo 17 - Todas as dúvidas e dificuldades provenientes de uma relação contratual serão dirimidas pela Procuradoria Jurídica da UESB.

Artigo 18 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSU